



**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Polícia Militar - PM

Ajudância Geral - Seção Publicação - PM-AJGERALPUBLIC

**BOLETIM DA POLÍCIA MILITAR - BPM Nº 109/2026**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO**  
(Sem Alteração)

**2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO**  
(Sem Alteração)

**3ª PARTE**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

Portaria nº 4404 de 10 de junho de 2026 (73149010).

Dispõe sobre a Transferência de Praça da Polícia Militar, e dá outras providências.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transferir "*ex-offício*", o 3º SGT QPPM \*\*\*\*\*140 FRANCIELITON NOBRE DE OLIVEIRA do Batalhão de Polícia de Choque – **BPChoque** (Porto Velho/RO) para o Gabinete do Comando-Geral – **Gab. Cmdo Geral** (Porto Velho/RO), a contar de **15 de junho de 2026**, sem ônus para a Corporação e sem trânsito e instalação, em conformidade com os incisos I, IV, V, VII, VIII e X do art. 1º, art. 2º, art. 3º e incisos IV e VII do art. 17, todos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 2º Determinar ao Comandante do BPChoque, que exclua o graduado do estado efetivo da OPM e o apresente em sua OPM de Destino, adotando ainda, se for o caso, os demais atos

previstos no § 3º do art. 6º da Resolução nº 098/SS LEG/PM-1, de 18 de dezembro de 1997, que Aprova as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (IG-3-PM), bem como que encaminhe à OPM de Destino, a pasta de alterações com a documentação atualizada (*no sistema SEI*), conforme estabelece o § 1º do art. 12 e art. 14, da Resolução nº 094/SS LEG/PM-1, de 14 de agosto de 1997, que aprova as Instruções Gerais para Escrituração do Histórico de Pessoal Policial Militar (IG-2-PM).

Art. 3º Determinar ao Comandante do BPChoque que dispense o militar da função de motorista, se exercer (*enviar à Coordenadoria de Pessoal, em outro processo, a Portaria de Dispensa*), bem como suspenda a autorização de carga pessoal, caso tenha, recolhendo à Reserva de Armamento da OPM (*Origem*) a arma de fogo, munições, coletes balístico e demais equipamentos, conforme previsto no inciso VII do art. 13 da Resolução nº 203, de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para carga pessoal de arma de fogo, munições, coletes balísticos e algemas, para Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de junho de 2026.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4397 de 10 de junho de 2026 (73141387).

Dispõe sobre a Transferência de Oficial da  
Polícia Militar e dá outras providências.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 14 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-12-PM), aprovado pelo Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021, concomitante com o art. 30 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir "*Ex Officio*" o **TEN CEL QOPM \*\*\*\*\*981 SINCLAIR ARAÚJO DE LIMA** do Comando Regional de Policiamento III – **CRP III** (Vilhena/RO) para o Centro de Inteligência – **CI** (Porto Velho/RO), a contar de **01 de julho de 2026**, com ônus para a Corporação e com trânsito e instalação, em conformidade com os incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e X do art. 1º, art. 2º, art. 3º, incisos III, IV e VII do art. 17, e o art. 30, todos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 2º Determinar ao Comando Regional de Policiamento III que exclua o Oficial PM do estado efetivo da OPM e o apresente em sua OPM de Destino, devendo conceder o Trânsito e Instalação, nos termos do inciso III do art. 7º e do inciso II do art. 9º do R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997, adotando ainda, se for o caso, os demais atos previstos no § 3º do art. 6º da Resolução nº 098/SS LEG/PM-1, de 18 de dezembro de 1997, que Aprova as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (IG-3-PM), bem como suspenda a autorização de carga pessoal, caso tenha, recolhendo à Reserva de Armamento da OPM (*Origem*) a arma de fogo, munições, colete balístico e demais equipamentos, conforme previsto no inciso VII do art. 13 da Resolução nº 203, de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para carga pessoal de arma de fogo, munições, coletes balísticos e algemas, para Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Determinar a o Comando Regional de Policiamento III que atualize a documentação pertinente e a pasta de alterações do Oficial PM (no sistema SEI) e encaminhe à OPM de Destino, conforme estabelece o § 1º do art. 12 e art. 14 da Resolução nº 094/SS LEG/PM-1, de 14 de agosto de 1997, que aprova as Instruções Gerais para Escrituração do Histórico de Pessoal Policial Militar (IG-2-PM).

Art. 4º Determinar a remessa da cópia desta Portaria à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para pagamento da Ajuda de Custo que lhe é devida, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, concomitante com o § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01 de julho de 2026**.

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA **GARIBALDI - CORONEL QOPM**

**Comandante-Geral em Exercício**

Portaria nº 4042 de 27 de maio de 2026 ( 72697714)

Portaria nº 4021 de 26 de maio de 2026 (72674119).

Dispõe sobre Homologação da Solução de Atestado de Origem.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45, de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 04, de 07 de janeiro de 2026, e em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 7.134, de 21 de setembro de 1995, que aprovou as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem – IRDSO, e

CONSIDERANDO a análise dos autos do Atestado de Origem instaurado por meio da Portaria nº 9693, de 03 de dezembro de 2025, em favor do **CB QPPM \*\*\*\*\*297 JUCINEI ALVES QUEROBIM**, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos que, no dia 24 de setembro de 2025, por volta das 14h30min, o militar encontrava-se regularmente escalado para atividade de manutenção do quartel, participando do descarregamento e organização de madeiras destinadas ao 2º Batalhão de Polícia Militar para utilização em obra institucional voltada à construção de garagem para estacionamento de viaturas e veículos do efetivo do 2º BPM, ocasião em que sofreu lesão traumática no terceiro dedo da mão direita decorrente do deslocamento de uma das vigas durante a execução da atividade;

CONSIDERANDO que a Parte Especial, o Termo de Inquirição do Interessado, os depoimentos testemunhais, o Laudo Médico Padrão, a Ata de Inspeção de Saúde e o Relatório conclusivo do encarregado apresentaram convergência quanto às circunstâncias do evento apurado, corroborando sua ocorrência quando o policial militar encontrava-se regularmente em serviço;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos não evidenciaram dolo, imprudência, imperícia, negligência, transgressão disciplinar ou qualquer circunstância capaz de descaracterizar a relação de causa e efeito entre o evento lesivo e o serviço desempenhado;

CONSIDERANDO que o encarregado concluiu pela caracterização do acidente em serviço e pelo amparo legal do militar, entendimento acolhido pela autoridade delegante;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a solução exarada nos autos do Atestado de Origem instaurado por meio da Portaria nº 9693, de 03 de dezembro de 2025, que reconheceu a existência de relação de causa e efeito entre o serviço policial militar e a lesão sofrida pelo **CB QPPM \*\*\*\*\*297 JUCINEI ALVES QUEROBIM**, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar, quando, no dia 24 de setembro de 2025, durante atividade de manutenção do quartel para a qual se encontrava regularmente escalado, sofreu lesão traumática no terceiro dedo da mão direita durante o descarregamento e organização de madeiras destinadas ao 2º Batalhão de Polícia Militar para utilização na construção de garagem para estacionamento de viaturas e veículos do efetivo do 2º BPM.

Art. 2º Posto isto, considerar o policial militar **AMPARADO** para os efeitos legais.

Art. 3º Determinar, em consequência, as seguintes providências:

- a) Arquivamento da 1ª via do Processo na pasta individual do requerente;
- b) Remessa da 2ª via para ciência do interessado.

Art. 4º Determinar a publicação da presente homologação em Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4402 de 10 de junho de 2026 (73148085).

Dispõe sobre Transferência de Oficial da  
Polícia Militar, e dá outras providências.

**O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-12-PM), aprovado pelo Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021, concomitante com a alínea "a" do inciso II do art. 13 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir "*ex-officio*" o **1º TEN QOAPM \*\*\*\*\*592 WAGNER PEDRO DE OLIVEIRA**, do 2º Pel PM/2ª Cia PM/**10º BPM** (Santa Luzia D'Oeste/RO) para o Colégio Tiradentes da Polícia Militar XI – **CTPM XI** (Alta Floresta D'Oeste/RO), **a contar de 15 de junho de 2026**, sem ônus para a Corporação e sem trânsito e instalação, em conformidade com os incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e X do art. 1º, art. 2º, art. 3º, incisos III, IV e VII do art. 17, todos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 10º BPM, que exclua o Oficial PM do estado efetivo da OPM e o apresente em sua OPM de Destino, adotando ainda, se for o caso, os demais atos previstos no § 3º do art. 6º da Resolução nº 098/SS LEG/PM-1, de 18 de dezembro de 1997, que Aprova as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (IG-3-PM).

Art. 3º Determinar ao Comandante do 10º BPM que atualize a documentação pertinente e a pasta de alterações do Oficial PM (no sistema SEI) e encaminhe à Coordenadoria de Pessoal, conforme estabelece o § 1º do art. 12 e art. 14 da Resolução nº 094/SS LEG/PM-1, de 14 de agosto de 1997, que aprova as Instruções Gerais para Escrituração do Histórico de Pessoal Policial Militar (IG-2-PM), bem como suspenda a autorização de carga pessoal, caso tenha, recolhendo à Reserva de Armamento da OPM (*Origem*) a arma de fogo, munições, colete balístico e demais equipamentos, conforme previsto no inciso VII do art. 13 da Resolução nº 203, de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para carga pessoal de arma de fogo, munições, coletes balísticos e algemas, para Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de junho de 2026.

**LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI - CORONEL QOPM**  
**Comandante-Geral em Exercício**

Portaria nº 4042 de 27 de maio de 2026 (72697714)

Portaria nº 4387 de 10 de junho de 2026 (73137090).

Dispõe sobre Inclusão de Dependente de Policial Militar.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei de Organização básica e atribuições dos Órgãos da PMRO, aprovado pela Lei 4.302 de 25 de junho de 2018, artigo 27, inciso IV e parágrafo 3º do artigo 28 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648 de 17 dezembro de 2021, em consonância com alínea "a" do inciso I do artigo 19 da Lei 5.245 de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Incluir como dependente do 2º SGT QPPM \*\*\*\*\*002 ONÉSIMO GONÇALVES LOPES, a senhora IRES MORAIS DO NASCIMENTO (cônjuge), CPF nº \*\*\*.944.862-\*\*, nascida aos 05/\*\*/19\*\*, conforme Certidão de Casamento nº 9748, às folhas nº 048, do livro nº B-41, expedida em 23 de janeiro de 2005, pela Comarca de Jaru - RO.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4410 de 10 de junho de 2026 (73152400).

Dispõe sobre Inclusão de Dependentes de Policial Militar.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei de Organização básica e atribuições dos Órgãos da PMRO, aprovado pela Lei 4.302 de 25 de junho de 2018, artigo 27, inciso IV e parágrafo 3º do artigo 28 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648 de 17 dezembro de 2021, em consonância com alínea "a e c" do inciso I do artigo 19 da Lei 5.245 de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Incluir como dependente do CB QPPM \*\*\*\*\*185 GUTENBERG RODRIGUES MOTTA, o maior DEYVIDY GUTENBERG PARREIRA MOTTA (filho), CPF nº \*\*\*.103.572-\*\*, nascido aos 21/\*\*/20\*\*, conforme Certidão de Nascimento nº 41662, as folhas nº 62, do livro nº A-105, expedida em 22 de maio de 2007, pela Comarca de Rolim de Moura - RO.

Art. 2º Incluir como dependente do CB QPPM \*\*\*\*\*185 GUTENBERG RODRIGUES MOTTA, o menor CRISTYAN PARREIRA MOTTA (filho), CPF nº \*\*\*.103.752-\*\*, nascido aos 22/\*\*/20\*\*, conforme Certidão de Nascimento nº 47912, as folhas nº 312, do livro nº A-120, expedida em 23 de outubro de 2012, pela Comarca de Rolim de Moura - RO.

Art. 3º Incluir como dependente do CB QPPM \*\*\*\*\*185 GUTENBERG RODRIGUES MOTTA, o menor OLYVER MIGUEL DA SILVA MOTTA (filho), CPF nº \*\*\*.825.752-\*\*, nascido aos 12/\*\*/20\*\*, conforme Certidão de Nascimento nº 58640, as folhas nº 40, do livro nº 154, expedida em 01 de fevereiro de 2023, pela Comarca de Rolim de Moura - RO.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Dispõe sobre a Transferência de Oficial da Polícia Militar e dá outras providências.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 14 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-12-PM), aprovado pelo Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021, concomitante com o art. 30 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir "*Ex Officio*" o **TEN CEL QOPM \*\*\*\*\*998 VANDREY MARCOS FRÁ** do Colégio Tiradentes da Polícia Militar XI – **CTPM XI** (Alta Floresta D'Oeste/RO) para o Comando Regional de Policiamento IV – **CRP IV** (Ariquemes/RO), a contar de **01 de julho de 2026**, com ônus para a Corporação e com trânsito e instalação, em conformidade com os incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e X do art. 1º, art. 2º, art. 3º, incisos III, IV e VII do art. 17, e o art. 30, todos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 2º Determinar ao Diretor do CTPM XI que exclua o Oficial PM do estado efetivo da OPM e o apresente em sua OPM de Destino, devendo conceder o Trânsito e Instalação, nos termos do inciso III do art. 7º e do inciso II do art. 9º do R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997, adotando ainda, se for o caso, os demais atos previstos no § 3º do art. 6º da Resolução nº 098/SS LEG/PM-1, de 18 de dezembro de 1997, que Aprova as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (IG-3-PM), bem como suspenda a autorização de carga pessoal, caso tenha, recolhendo à Reserva de Armamento da OPM (*Origem*) a arma de fogo, munições, colete balístico e demais equipamentos, conforme previsto no inciso VII do art. 13 da Resolução nº 203, de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para carga pessoal de arma de fogo, munições, coletes balísticos e algemas, para Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Determinar ao Diretor do CTPM XI que atualize a documentação pertinente e a pasta de alterações do Oficial PM (no sistema SEI) e encaminhe à OPM de Destino, conforme estabelece o § 1º do art. 12 e art. 14 da Resolução nº 094/SS LEG/PM-1, de 14 de agosto de 1997, que aprova as Instruções Gerais para Escrituração do Histórico de Pessoal Policial Militar (IG-2-PM).

Art. 4º Determinar a remessa da cópia desta Portaria à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para pagamento da Ajuda de Custo que lhe é devida, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, concomitante com o § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01 de julho de 2026**.

**LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI - CORONEL QOPM**  
**Comandante-Geral em Exercício**

Portaria nº 4042 de 27 de maio de 2026 (72697714)

Dispõe sobre Inclusão de Dependentes de Policial Militar.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei de Organização básica e atribuições dos Órgãos da PMRO, aprovado pela Lei 4.302 de 25 de junho de 2018, artigo 27, inciso IV e parágrafo 3º do artigo 28 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Rondônia, aprovado pelo Decreto

nº 26.648 de 17 de dezembro de 2021, em consonância com o inciso X do artigo 3º e inciso II do artigo 19º da Lei 5.245 de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

Considerando o Requerimento (ID 0063604778) constante no Processo nº 0021.049934/2025-68, que consta o trâmite da Sindicância Administrativa Social nº 14/DS-2026 (73181751), em favor do requerente **2º SGT QPPM \*\*\*\*\*875 ALISSON JOSÉ PINHEIRO TOURINHO**;

Considerando acurada análise sobre os autos, ocasião em que se verificaram elementos convincentes e suficientes para fins de comprovação de dependência econômica da genitora do militar em comento, assim como o relatório apresentado pela autoridade competente constante nos autos da sindicância (fls. 50 a 52).

**R E S O L V E:**

Art. 1º Incluir como beneficiária do **2º SGT QPPM \*\*\*\*\*875 ALISSON JOSÉ PINHEIRO TOURINHO**, a senhora **MARIA LUCILEIA PINHEIRO TOURINHO** (genitora), CPF n.º **\*\*\*.513.092-\*\***, nascida em **14/\*\*/19\*\***, conforme Auto de Sindicância Administrativa Social n.º 14/DS-2026, expedido em 10 de Junho de 2026, Porto Velho - RO.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4471 de 11 de junho de 2026 (73209277).

Determina a instauração de Sindicância Administrativa Social no âmbito do 3º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o §3º do art. 27 do Decreto nº 26.648 (R - 12 - PM), de 17 de dezembro de 2021 (ID 73209572), combinado com o §º 10 do art. 19 da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022 (ID 73209638).

Considerando o Requerimento (ID 72580707), constante do Processo (SEI n.º 0021.029308/2026-36);

Considerando que, na Ficha Individual do Policial Militar (ID 73209793), a senhora **MARIA ELZA SERAFIM**, genitora do requerente, não consta no rol dos dependentes;

Considerando o VI, do art. 3º, c/c o § 6º, do art. 19, ambos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares de Rondônia - SPSM/RO;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o **MAJ QOPMS \*\*\*\*\*179 LUCIANO PINHEIRO TORRES** para proceder à **Sindicância Administrativa Social** em favor do **2º SGT QPPM \*\*\*\*\*378 EDIVALDO SERAFIM DA SILVA**, lotado na 1ª CIA PM/3º BPM, em Vilhena - RO, para fins de comprovação da dependência econômica da sua genitora (total ou parcial).

Art. 2º. O encarregado ainda deverá:

- a) Juntar documentos, exames, pareceres e outros meios comprobatórios do pleiteado;
- b) Constatar se a genitora vive às expensas do militar, em razão da inexistência ou da insuficiência de recursos para o sustento próprio;
- c) Deverá emitir parecer fundamentado sobre o caso concreto quanto à legalidade e amparo do requerente, para fins de inclusão de dependente (genitora);
- d) Demais providências que o caso requer.

Art. 3º. A fim de subsidiá-la preliminarmente, seguem em anexo os documentos deste processo.

Art. 4º. O prazo para conclusão do feito é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4446 de 11 de junho de 2026 (73189473).

Dispõe sobre Inclusão de Dependente de Policial Militar.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei de Organização Básica e Atribuições dos Órgãos da PMRO, aprovado pela Lei 4.302 de 25 de junho de 2018, artigo 27, inciso IV e parágrafo 3º do artigo 28 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648 de 17 de dezembro de 2021, em consonância com a alínea "c" do inciso I do artigo 19 da Lei 5.245 de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Incluir como dependente do **1º SGT QPPM \*\*\*\*\*528 UESLEI AGOSTINHO DE SÁ**, o menor **TOMÁS MADRONA DE SÁ** (filho), CPF nº **\*\*\*.113.792-\*\***, nascido aos **02/\*\*/20\*\***, conforme Certidão de Nascimento nº 27624, às folhas nº 184, do livro nº 79, expedida em 21 de janeiro de 2021, pela Comarca de Colorado do Oeste - RO.

Art. 2º Incluir como dependente do **1º SGT QPPM \*\*\*\*\*528 UESLEI AGOSTINHO DE SÁ**, o menor **MATIAS LOPES DE SÁ** (filho), CPF nº **\*\*\*.944.222-\*\***, nascido aos **30/\*\*/20\*\***, conforme Certidão de Nascimento nº 55467, às folhas nº 267, do livro nº 155, expedida em 04 de janeiro de 2022, pela Comarca de Vilhena - RO.

Art. 3º Incluir como dependente do **1º SGT QPPM \*\*\*\*\*528 UESLEI AGOSTINHO DE SÁ**, a menor **ELOÁ LOPES DE SÁ** (filha), CPF nº **\*\*\*.162.602-\*\***, nascida aos **23/\*\*/20\*\***, conforme Certidão de Nascimento nº 57065, às folhas nº 65, do livro nº 161, expedida em 25 de outubro de 2023, pela Comarca de Vilhena - RO.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4448 de 11 de junho de 2026 (73189709).

Determina a instauração de Sindicância Administrativa Social no âmbito de Cacoal - RO e dá outras providências.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 27 do Decreto nº 26.648 (R - 12 - PM), de 17 de dezembro de 2021 (ID 73193399), combinado com o § 10º do art. 19 da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022 (ID 73193498).

Considerando o Requerimento (ID 72135698), constante do Processo (SEI nº

0021.026699/2026-37);

Considerando que, na Ficha Funcional do Policial Militar (ID 72138403), o menor HEITOR TORRES DA MOTTA, neto do requerente, não consta no rol dos dependentes;

Considerando o VI, do art. 3º, c/c o § 6º, do art. 19, ambos da Lei n.º 5.245, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares de Rondônia - SPSM/RO;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o **MAJ QOPMS \*\*\*\*\*179 LUCIANO PINHEIRO TORRES** para proceder à **Sindicância Administrativa Social** em favor do **1º SGT QPPM \*\*\*\*\*539 ROGÉRIO ALVES DA MOTTA**, na Reserva Remunerada, residente em Cacoal - RO, para fins de comprovação da dependência econômica do seu neto (total ou parcial).

Art. 2º O Encarregado ainda deverá:

- a) Juntar documentos, exames, pareceres e outros meios comprobatórios do pleiteado;
- b) Constatar se o neto vive às expensas do militar, em razão da inexistência ou da insuficiência de recursos para o sustento próprio;
- c) Deverá emitir parecer fundamentado sobre o caso concreto quanto à legalidade e amparo do requerente, para fins de inclusão de dependente (neto);
- d) Demais providências que o caso requer.

Art. 3º A fim de subsidiá-la preliminarmente, seguem em anexo os documentos deste processo.

Art. 4º O prazo para conclusão do feito é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 5º Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4475 de 11 de junho de 2026 (73212124).

Dispõe sobre Inclusão de Dependente de Policial Militar.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei de Organização Básica e Atribuições dos Órgãos da PMRO, aprovado pela Lei 4.302 de 25 de junho de 2018, artigo 27, inciso IV e parágrafo 3º do artigo 28 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648 de 17 de dezembro de 2021, em consonância com o inciso I do artigo 19 da Lei 5.245 de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Incluir como dependente do **3º SGT QPPM \*\*\*\*\*302 EDUARDO MOTA GUIMARÃES**, a senhora **PALOMA FERREIRA** (cônjuge), CPF nº **\*\*\*.643.322-\*\***, nascida aos **02/\*\*/19\*\***, conforme Certidão de Casamento nº 14394, às folhas nº 194, do livro nº 065, expedida em 27 de junho de 2024, pela Comarca de Alvorada do Oeste - RO.

Art. 2º Incluir como dependente do **3º SGT QPPM \*\*\*\*\*302 EDUARDO MOTA GUIMARÃES**, **GABRIELA QUERINO FERREIRA** (enteada), CPF nº **\*\*\*.520.692-\*\***, nascida aos **16/\*\*/20\*\***, conforme Certidão de Nascimento nº 9144, às folhas nº 144, do livro nº 037, expedida em 21 de janeiro de 2013, pela Comarca de Nova Brasilândia DOeste - RO.

Art. 3º Incluir como dependente do **3º SGT QPPM \*\*\*\*\*302 EDUARDO MOTA GUIMARÃES**, **LUCAS DA MATA GUIMARAES** (filho), CPF nº **\*\*\*.427.012-\*\***, nascido aos

06/\*\*/20\*\*, conforme Certidão de Nascimento nº 44692, às folhas nº 292, do livro nº 112, expedida em 08 de fevereiro de 2010, pela Comarca de Rolim de Moura - RO.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4472 de 11 de junho de 2026 (73210325).

Dispõe sobre Inclusão de Dependente de Policial Militar.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei de Organização Básica e Atribuições dos Órgãos da PMRO, aprovado pela Lei 4.302 de 25 de junho de 2018, artigo 27, inciso IV e parágrafo 3º do artigo 28 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648 de 17 de dezembro de 2021, em consonância com o inciso I do artigo 19 da Lei 5.245 de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Incluir como dependente do **3º SGT QPPM \*\*\*\*\*310 KEYDER ANTONIO DE OLIVEIRA GOIS**, a senhora **ANDREIA ROCHA CARVALHO GOIS** (cônjuge), CPF nº **\*\*\*.866.542-\*\***, nascida aos **30/\*\*/19\*\***, conforme Certidão de Casamento nº 13705, as folhas nº 103, do livro nº 061, expedida em 10 de abril de 2026, pela Comarca de Vilhena-RO.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

Portaria nº 4468 de 11 de junho de 2026 (73207773).

Dispõe Exclusão de Dependente de Policial Militar.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei de Organização Básica e Atribuições dos Órgãos da PMRO, aprovado pela Lei 4.302 de 25 de junho de 2018, artigo 27, inciso IV e parágrafo 3º do artigo 28 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648 de 17 de dezembro de 2021, e, em consonância com o § 4º do artigo 23 da Lei 5.245 de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Excluir como dependente da SUB TEN QPPM RE \*\*\*\*\*757 **ROSANA DOS SANTOS MARIANO** o senhor **CARLOS DE LIMA FERREIRA** (ex-cônjuge), inscrito no CPF: **\*\*\*.228.092-\*\***, nascido em **11/\*\*/19\*\***, conforme Sentença de divórcio averbada na Certidão de Casamento nº 6297, às folhas nº 012, do livro nº 027, Processo nº: 7005667-45.2026.8.22.0001, expedida em 09 de abril de 2026, pela Comarca de Porto Velho - RO.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**

## Coordenador de Pessoal da PMRO

Portaria nº 4449 de 11 de junho de 2026 (73190185).

Dispõe sobre Inclusão de Dependente de Policial Militar.

**O COORDENADOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei de Organização Básica e Atribuições dos Órgãos da PMRO, aprovado pela Lei 4.302 de 25 de junho de 2018, artigo 27, inciso IV e parágrafo 3º do artigo 28 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648 de 17 de dezembro de 2021, em consonância com o inciso I do artigo 19 da Lei 5.245 de 7 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia.

### R E S O L V E:

Art. 1º Incluir como dependente do 3º **SGT QPPM \*\*\*\*\*219 CARLOS BARRETO DE CARVALHO**, HEITOR CARLOS PAIVA BARRETO (filho), CPF nº \*\*\*.846.602-\*\*, nascido aos 20/\*\*/20\*\*, conforme Certidão de Nascimento nº 2.596, às folhas nº 119v, do livro nº A-007, expedida em 26 de junho de 2009, pela Comarca de Corumbiara - RO.

Art. 2º Incluir como dependente do 3º **SGT QPPM \*\*\*\*\*219 CARLOS BARRETO DE CARVALHO**, HUAN CARLOS PAIVA BARRETO (filho), CPF nº \*\*\*.846.272-\*\*, nascido aos 10/\*\*/20\*\*, conforme Certidão de Nascimento nº 6897, às folhas nº 197, do livro nº 018, expedida em 16 de fevereiro de 2012, pela Comarca de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
Coordenador de Pessoal da PMRO

**Nota** (73113352)

**PARA BPM Nº 1107 - RELATÓRIO DE PERÍODOS AVERBADOS**

Considerar, para fins de registro nos assentamentos funcionais da 1º **SGT QPPM \*\*\*\*\*819 APARECIDA NASCIMENTO RODRIGUES BELEZARIO**, o Relatório de períodos averbados (ID 0065712185), **datado de 08/06/2026**, emitido pela Gerência do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SESDEC - GESPM, que averbou o tempo de contribuição de Curso de Formação Militar, no total de 178 (cento e setenta e oito) dias, correspondentes a **00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, conforme art. 16-C e art. 43, § 1º da Lei nº 5.245/2022 c/c Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Desse modo, determino a publicação desta nota em Boletim da Polícia Militar.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
Coordenador de Pessoal da PMRO

**ERRATA** (73163712)

Art. 1º Retificar o artigo 1º e 4º da Portaria nº 3189 de 28 de abril de 2026 (71644997), publicada no Boletim da Polícia Militar - **BPM 82** de 30 de abril de 2026, que Dispõe sobre a Classificação do 3º **SGT QPPM 100077431 ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**, conforme segue abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

"Art. 1º **Classificar**, em decorrência de reversão, o 3º SGT QPPM \*\*\*\*\*431 **ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**, na Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Finanças - CPOF (Porto Velho/RO), a contar de **1º de abril de 2026...**"

**LEIA-SE:**

"Art. 1º **Classificar**, em decorrência de reversão, o 3º SGT QPPM \*\*\*\*\*431 **ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**, na Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Finanças - CPOF (Porto Velho/RO), a contar de **2 de maio de 2026...**"

**ONDE SE LÊ:**

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **1º de abril de 2026...**"

**LEIA-SE:**

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **2 de maio de 2026...**"

Art. 2º Determinar a publicação desta Retificação no Boletim da Polícia Militar e no Diário Oficial do Estado.

**LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI - CEL QOPM**  
**Comandante-Geral em Exercício**

Portaria nº 4042 de 27 de maio de 2026 (72697714)

**DESPACHO 73175860 (73188448)**

De: PM-CP

Para: Sra. Coordenadora de Pessoal Adjunta

**Processo SEI nº:** 0021.068248/2025-96

**Interessado:** Corregedoria-Geral da PMRO / Coordenadoria de Pessoal

**Assunto:** Aplicação de medidas administrativas e reflexos funcionais decorrentes de Sindicância Regular– Agregação ex officio e regularização financeira

**Sindicada:** 3º SGT QPPM RE \*\*\*\*\*360 **LUCIMARA DE JESUS SILVA**

**À Senhora Coordenadora de Pessoal Adjunta,**

**1. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de análise técnica e determinação de providências no âmbito das atribuições desta Coordenadoria de Pessoal, por força do recebimento do Ofício nº 42424/2026/PM-CORREGSR, expedido pelo Senhor Chefe do DIC/CORREGEPOM, datado de 10 de junho de 2026. O referido expediente encaminha os autos digitalizados da Sindicância Regular RGF nº 26.08.9517, instaurada por meio da Portaria nº 2/2026/PM-CORREGSR, para fins de conhecimento, processamento e aplicação de medidas decorrentes da apuração funcional em desfavor da policial militar 3º SGT QPPM RE 100082360 **LUCIMARA DE JESUS SILVA**.

1.2. O escopo do feito investigatório cinge-se à apuração de acúmulo ilegal de cargos públicos, motivado pelo fato de a referida graduada ter assumido e entrado em exercício no cargo civil temporário de Médica (com jornada de 40 horas semanais) junto à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). O vínculo civil decorreu de aprovação em Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital

nº 120/2024/SEGEP-GCP, culminando na assinatura do Contrato Temporário nº 472/299/2024/SESAUNRS, com início das atividades laborais em 05 de novembro de 2024.

1.3. Conforme se extrai da Solução e Despacho homologatório da Corregedoria-Geral da PMRO, o apuratório concluiu pelo afastamento de cometimento de infração penal militar, crime comum ou de natureza administrativa disciplinar passível de sanção punitiva clássica. Contudo, a Corregedoria-Geral assevera a obrigatoriedade de aplicação das medidas institucionais de regularização do status funcional da servidora, recomendando expressamente a sua agregação, com fulcro no ordenamento constitucional e estatutário vigente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. A matéria sob exame exige estrita consonância com as competências desta e de seus departamentos subordinados, de acordo com o Regulamento Geral da Corporação instituído pelo Decreto Estadual nº 26.648/2021. Para balizar as ações a serem adotadas, concorrem as seguintes premissas de direito:

2.2. **Da Impossibilidade de Acumulação no Quadro de Combatentes:** Conforme pacificado no âmbito do Estado de Rondônia pela Informação nº 118/2022/PGE-PCDS, ratificada pelo Comando-Geral da Corporação por intermédio do Ofício nº 78488/2022/PM-CP1, a permissividade trazida pela Emenda Constitucional nº 101/2019 (que acrescentou o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal) autoriza os militares estaduais da ativa a acumularem cargos públicos estritamente nas hipóteses do art. 37, inciso XVI da Carta Magna. Para os integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPM), a única hipótese viável é a acumulação com 1 (um) cargo de professor, haja vista a natureza técnica reconhecida da função policial militar. A acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde (art. 37, XVI, alínea "c") restringe-se, de forma intransponível, aos integrantes do Quadro de Saúde da PMRO (QOPMS). No caso vertente, restou comprovado que a 3ª SGT QPPM LUCIMARA DE JESUS SILVA pertence ao quadro de combatentes, estando inclusive submetida a escalas operacionais e de guarda na Reserva de Armamento junto ao Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran). Logo, carece de amparo legal a manutenção simultânea da atividade policial ativa e do cargo civil de Médica.

2.3. **Do Imperativo Constitucional da Agregação:** Diante da investidura e exercício em cargo público civil temporário não eletivo por militar da ativa, incide diretamente o mandamento autoaplicável inserto no Artigo 42, § 1º, combinado com o Artigo 142, § 3º, inciso III, da Constituição Federal. A legislação prevê que o militar nessa condição deve ser formalmente agregado ao respectivo quadro. No plano estadual, a medida encontra perfeita simetria no Artigo 79, § 1º, inciso IV, alínea "m", do Decreto-Lei nº 09-A/82 (Estatuto dos Policiais Militares de Rondônia). O marco inicial deste afastamento deve retroagir, imperativamente, à data do efetivo início do exercício no cargo civil, qual seja, 05 de novembro de 2024.

2.4. **Dos Efeitos de Tempo e Promoção:** Nos exatos termos do texto constitucional, o militar que permanece na situação de agregado por assunção de cargo público civil temporário somente poderá ser promovido por antiguidade. O tempo de serviço transcorrido nessa condição será computado exclusivamente para a referida modalidade de promoção e para fins de futura transferência para a inatividade. Outrossim, fixa a Carta Magna o limite intransponível de 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, findo o qual o servidor militar será compulsoriamente transferido para a reserva remunerada, nos termos da lei.

2.5. **Dos Reflexos Financeiros e Competência do CP9:** Sob a ótica econômico-financeira, o Departamento de Pagamento (CP9), na condição de órgão subordinado a esta Coordenadoria de Pessoal, detém a competência técnico-administrativa para operacionalizar os lançamentos em folha de pagamento estadual, bem como efetuar auditoria sobre eventuais inconformidades remuneratórias. A análise das fichas financeiras acostadas aos autos demonstra a percepção concomitante e integral de vencimentos decorrentes do cargo de Médica da SESAU e dos subsídios de Terceiro Sargento da PMRO. Uma vez parametrizado o ato de agregação retroativo, faz-se necessária a devida adequação contábil para salvaguardar o erário contra acúmulos remuneratórios indevidos.

### **3. DETERMINAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS**

Exaradas as razões de fato e de direito que circundam o caso, e com fulcro nas prerrogativas organizacionais e diretivas reguladas pelo Decreto nº 26.648/2021, DETERMINO a imediata execução das seguintes providências pela Coordenadoria de Pessoal Adjunta, mediante distribuição interna e fiscalização direta:

#### **3.1. À CP-2:**

A) Elaborar, em regime de urgência, a minuta de Portaria de Agregação ex officio da policial militar 3º SGT QPPM RE 100082360 LUCIMARA DE JESUS SILVA, fixando os seus efeitos retroativos a contar de 05 de novembro de 2024, fundamentando-a no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, III da CF, e art. 79, § 1º, IV, "m" do Decreto-Lei nº 09-A/82, submetendo o ato à assinatura do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral e providenciando sua subsequente publicação em Boletim Geral da PMRO (BPM).

B) Efetuar a devida atualização da ficha funcional da graduada no Sistema de Gestão Administrativa (SIGA), registrando o impedimento permanente para concorrência a promoções pelo critério de merecimento durante o período do afastamento, salvaguardando unicamente a ascensão por antiguidade.

C) Registrar o início da contagem do prazo limite de 2 (dois) anos de afastamento regulamentar civil temporário, para fins de futura instauração de processo de transferência ex officio para a reserva remunerada, caso transcorrido o interregno legal sem a cessação do vínculo com a SESAU.

#### **3.2. À CP9:**

A) Proceder à imediata suspensão e corte de todas as vantagens pecuniárias de natureza acessória atreladas ao efetivo serviço operacional ativo (tais como etapa de alimentação, gratificação de motorista e outros adicionais vedados por lei) na folha de pagamento da PMRO da referida militar, ajustando-a à condição jurídica de agregada a contar do marco de interrupção das atividades ordinárias da caserna.

B) Instaurar procedimento administrativo de auditoria financeira e liquidação de contas na folha da policial militar, realizando o levantamento minucioso dos valores percebidos de forma concomitante entre a PMRO e a SESAU a partir de 05/11/2024, inclusive durante os períodos de gozo de licença especial e férias fruídas no início do ano de 2025.

C) Caso constatada a percepção indevida ou sobreposição incompatível de proventos ativos em duplicidade com o Erário Estadual, notificar formalmente a graduada para o exercício do contraditório e da ampla defesa, adotando as medidas legais para a devida reposição ao erário, mediante descontos em folha respeitados os limites legais estabelecidos em lei.

#### **3.3. À CP-8:**

A) Cientificar ao Comando do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran), via ofício, para que se abstenha, de forma peremptória, de incluir a 3º SGT QPPM LUCIMARA DE JESUS SILVA em quaisquer escalas de serviço de natureza interna, externa, ordinária ou extraordinária daquela OPM.

B) Orientar aquele Comando a que proceda à imediata notificação da militar para a devolução obrigatória de todo o patrimônio público sob sua responsabilidade e dotação que porventura estejam em seu poder, incluindo armamento oficial, carregadores, munições, colete balístico e algemas, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento e atualizando o sistema de controle de material bélico.

3.4. Estabeleço o prazo regulamentar de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste despacho, para que os órgãos subordinados reportem a esta Coordenadoria o cumprimento integral das determinações e apresentem as respectivas cópias dos atos publicados e dos relatórios de auditoria financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM**  
**Coordenador de Pessoal da PMRO**

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1. JUSTIÇA**

Portaria nº 4370 de 09 de junho de 2026 (73115023).

Dispõe sobre a Outorga da "Moeda *Veteranis Honorem*" no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 14, XI, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-12-PM), aprovado pelo Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021, c/c. o art. 4º do Regulamento da "Moeda *Veteranis Honorem*", instituída pela Resolução n. 0262/2021/PM-ASSELEGIS (0065426967),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Outorgar a "**Moeda *Veteranis Honorem***", em reconhecimento e recompensa pelos relevantes serviços e valiosas contribuições prestados em defesa da causa policial-militar, ao 2º SGT QPPM REF \*\*\*\*\*954 CRISTIANO HENRIQUE DE CARVALHO BRAGA, da Polícia Militar de Rondônia.

**Art. 2º** Outorgar a "**Moeda *Veteranis Honorem***", em reconhecimento e recompensa pelos relevantes serviços e valiosas contribuições prestados em defesa da causa policial-militar, ao Subtenente PMESP RR Nilson Castro Silva, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI - CORONEL QOPM**  
**Comandante-Geral da PMRO em exercício (Portaria nº 4042 - 72697714)**

**2. DISCIPLINA**

CD Portaria de Instauração nº 26.03.9863/2026/PM-CORREGDPA (73215012).

Instaura Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 34, de 07 de dezembro de 1982, que "dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado de Rondônia", em combinação com o art. 48, inciso II, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, que "dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO a Sentença Penal Condenatória (70167228), nos autos do Processo Judicial nº 0804546-54.2024.8.18.0032, oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como evidenciado pelos fundamentos constantes na Sindicância Regular RGF nº 24.08.6824 (0057993139), que apontam, em tese, indícios de autoria e da prática de condutas incompatíveis com a ética policial militar, em especial quanto à honra pessoal, ao decoro da

classe e ao pundonor militar,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RE CB QPPM 100093936 ARNALDO MESSIAS DE AZEVEDO, filho de Armando Rodrigues de Azevedo e Maria Aparecida Moreira, natural de Santa Helena/PR, nascido em 05/09/1981, estado civil casado, portador do RG nº 674720 SSP/PR e CPF nº 709.572.902-68, lotado no Batalhão de Polícia Ambiental, no município de Candeias do Jamari/RO, pelos motivos a seguir expostos:

### **FATO**

O CB PM RE CB QPPM 100093936 ARNALDO MESSIAS DE AZEVEDO, foi flagrado em 29 de maio de 2024, pela Polícia Rodoviária Federal, na cidade de Picos/PI, transportando no interior do tanque de combustível de uma caminhonete Hilux CD 4x4 cor preta, registrada em São Francisco do Guaporé/RO (placa OAC6E92) a quantidade de 19,7 kg de cocaína e 913,18 g de maconha. O destino final da carga ilícita era o estado do Rio Grande do Norte.

A materialidade da conduta encontra-se evidenciada pelo auto de exibição e apreensão das substâncias entorpecentes, bem como pelo laudo toxicológico definitivo, que atestaram a presença de cocaína e maconha, ambas proscritas pela Portaria nº 344/1998 da Anvisa, capazes de causar dependência física e/ou psíquica.

Tais documentos confirmam a apreensão de 19.790 g de cocaína e 913,18 g de maconha, evidenciando a natureza ilícita dos materiais. Soma-se a isso os depoimentos dos Policiais Rodoviários Federais responsáveis pela prisão em flagrante, colhidos em juízo, bem como a própria admissão do acusado em sede de sindicância regular (0057993139, págs. 69, 71, 73 e 76), na qual confirmou a prática da conduta.

Em razão dos fatos, o acusado foi sentenciado, em 07 de janeiro de 2025, pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI (Processo nº 0804546-54.2024.8.18.0032), à pena de 10 (dez) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime inicial fechado, pelos crimes tipificados no art. 33 c/c art. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/2006, consignando elevado grau de reprovabilidade da conduta.

Nesse sentido, o CB QPPM 100093936 ARNALDO MESSIAS DE AZEVEDO deixou de observar preceitos éticos constantes no art. 29, incisos I (amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal), IV (cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens das autoridades competentes), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XVI (conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a não prejudicar os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de seus integrantes), todos do Decreto-Lei nº 09-A/82.

Por via de consequência, a conduta também configura violação da disciplina castrense, nos termos do art. 16, inciso III – deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas, regulamentos ou instruções na esfera de suas atribuições, previsto no Regulamento Disciplinar da PM/RO. Ademais, o acusado praticou atos que envolvem graves violações da ética policial militar, atentatórios ao decoro da classe, contrários ao sentimento do dever e ao pundonor policial-militar, impactando negativamente sua honra pessoal. Trata-se de circunstância que, em tese, demonstra incapacidade de permanecer nas fileiras da Corporação, enquadrando-se nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º do Decreto-Lei nº 34/82.

### **Art. 2º Determinar ao Conselho de Disciplina:**

I – Informar o início dos trabalhos, mediante ofício encaminhado via SEI-RO à CORREGEPOM, após a realização da primeira reunião, devendo constar em ata os atos praticados, para fins de controle de prazo;

II – Concluída a instrução processual, reunir-se em sessão de julgamento, cuja data será previamente designada e comunicada ao acusado e à sua defesa, informando-lhes acerca da faculdade de comparecimento;

III – Na sessão de julgamento, proceder à exposição oral do relatório e das razões que fundamentam a deliberação, decidindo, ao final, acerca da responsabilidade do acusado;

IV – Comparecendo o acusado e sua defesa, cientificá-los da decisão imediatamente após a exposição oral, certificando-se o ocorrido nos autos; em caso de ausência, promover a notificação formal, com comprovação nos autos (art. 5º, incisos LV e XXXIII, da CF/88; § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 34/82);

V – Notificar expressamente o acusado e sua defesa de que caberá recurso da decisão do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação ou da leitura em audiência (art. 5º, inciso LV, da CF/88; art. 14 do Decreto-Lei nº 34/82 e art. 529 do CPPM);

VI – Interposto recurso, manifestar-se sobre sua admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias e encaminhar os autos à Autoridade Nomeante para decisão final, também no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Determinar ao Comandante imediato do acusado que o mantenha no desempenho de funções administrativas, salvo impedimento legal, afastando-o das atividades operacionais (§ 1º do art. 48 do Decreto-Lei nº 09-A/82 e art. 3º do Decreto-Lei nº 34/82).

Art. 4º Suspender cautelarmente o porte de arma de fogo, com fundamento no art. 8º, inciso I, alínea “d”, e art. 9º da Resolução nº 155/2003 (alterada pela Resolução nº 163/2004), inclusive durante o serviço, até o encerramento do processo.

Art. 5º Determinar à CORREGEPOM, à Coordenadoria de Pessoal, à Coordenadoria de Saúde e ao Centro de Inteligência que adotem as medidas legais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO – CEL QOPM**  
**Comandante-Geral da PMRO**

**O presente Boletim da Polícia Militar tem efeitos retroativos a 11 de junho de 2026.**

**LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI - CORONEL QOPM**  
**Subcomandante-Geral da PMRO**



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Goncalves da Costa Garibaldi**, Respondendo pelo Comando, em 16/06/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73185917** e o código CRC **C899CA1A**.